



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIATUBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIATUBA
PARA O TRIÊNIO 2013 A 2016**

O município de Indaiatuba, por meio do Conselho Municipal de Saúde, publica o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde, das entidades de profissionais e trabalhadores de saúde, bem como a indicação dos representantes do governo e das entidades prestadoras de serviços de saúde no Conselho Municipal de Saúde de Indaiatuba, de acordo com o estabelecido na Lei Nº 2.690 de 18 de abril de 1991, alterada pela Lei 5.877 de 19 de maio de 2011.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento dos fóruns próprios de cada segmento para a definição dos conselheiros municipais de saúde para o mandato de 16 de junho de 2013 a 15 de junho de 2016.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Indaiatuba tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social da saúde nos setores públicos e privados.

Art. 3º. A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 4º. As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação na imprensa oficial do município (www.indaiatuba.sp.gov.br).

CAPÍTULO II
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 5º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) usuários(as) ou de trabalhadores(as).

Art. 6º. Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, paritária, deliberada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, composta de 08 (oito) Conselheiros titulares com a seguinte composição:

I - 4 (quatro) representantes do segmento dos usuários;

II - 2 (dois) representantes do segmento do gestor e prestadores de serviços de saúde;

III - 2 (dois) representantes do segmento dos profissionais e trabalhadores de saúde.

Parágrafo 1º. Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será nomeada por Resolução do Conselho Municipal de Saúde e afixada na Secretaria Executiva do referido Conselho.

Parágrafo 2º. A Comissão Eleitoral terá um presidente, um coordenador, um secretário geral e dois secretários adjuntos, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição, devendo os mesmos serem divulgados através de nota oficial na Imprensa.

Parágrafo 3º. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão Eleitoral poderá agregar convidados e observadores.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ela relativas;

II - requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III - instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas a registro de candidatura e outros assuntos;

IV - indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

V - proclamar o resultado eleitoral;

VI - indicar a mesa coordenadora dos fóruns eletivos dos segmentos composta por 1 (um) coordenador e 1 (um) secretário.

Art. 9º. Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I - conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;

II - representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;

III - decidir a respeito das inscrições de candidaturas, respeitando o voto dos demais membros da comissão, cabendo a este o voto de desempate;

IV - recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 10. As vagas do Conselho Municipal de Saúde a serem definidas para o triênio de 2013 a 2016 são em número de 16 (dezesseis) e estão distribuídas da seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes do segmento gestor e entidades prestadoras de serviços de saúde indicados:

- a)- pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b)- pelas entidades prestadoras de serviços de saúde.

II - 04 (quatro) representantes do segmento dos trabalhadores e profissionais da saúde indicados por entidades profissionais e trabalhadores da área da saúde como associações, sindicatos, federações, confederações, conselhos de classe e comunidade científica.

a)- considerando a resolução 287 do Conselho Nacional de Saúde, de 8 de outubro de 1998, serão considerados profissionais de saúde de nível superior para fins de atuação no Conselho os Assistentes Sociais, Biólogos, Biomédicos, Profissionais de Educação Física, Enfermeiros, Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Médicos, Médicos Veterinários, Nutricionistas, Odontólogos, Psicólogos e Terapeutas Ocupacionais.

b)- com referência aos Assistentes Sociais, Biólogos, Biomédicos e Médicos Veterinários a caracterização como profissional de saúde deve ater-se aos dispositivos legais e aos Conselhos de Classe dessas categorias.

c)- serão considerados, para fins de atuação no Conselho, trabalhadores de saúde aqueles que exercem as suas atividades ou funções em serviços de saúde públicos ou em serviços privados da rede conveniada e contratada pelo Sistema Único de Saúde.

III- 08 (oito) representantes do segmento dos usuários de saúde oriundos:

- a)- de associação de portadores de patologias;
- b)- de associações de portadores de deficiências;
- c)- movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- d)- de entidades de aposentados e pensionistas;
- e)- de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- f)- de entidades de defesa do consumidor;
- g)- de organizações de moradores;
- h)- de entidades ambientalistas;
- i)- de organizações religiosas;
- j)- dos conselhos gestores de unidades;
- K)- de movimentos sociais e populares organizados; e outros.

Parágrafo 1º. A representação dos diferentes segmentos deverá ser escolhida em fóruns próprios, convocados especificamente para esse fim que se realizarão nas seguintes datas, horários e locais:

- a) Eleição dos representantes do segmento dos usuários: **25 de maio de 2013, das 9 às 16 horas, no Paço Municipal de Indaiatuba;**
- b) Eleição dos representantes do segmento dos profissionais e trabalhadores de saúde:
 - ♦ **20 de maio de 2013, das 9 às 16 horas, no Paço Municipal de Indaiatuba;**
 - ♦ **20 de maio de 2013, das 16 às 19 horas, no Hospital Augusto de Oliveira Camargo;**
 - ♦ **21 de maio de 2013, das 9 às 16 horas, na Unidade Especializada/Hospital Dia "Renato Riggio Júnior";**
 - ♦ **21 de maio de 2013, das 16 às 19 horas, na Unidade de Pronto Atendimento Dr. Mário Paulo (Mini-Hospital);**
 - ♦ **22 de maio de 2013, das 9 às 16 horas, urna itinerante que percorrerá as unidades de saúde públicas;**
 - ♦ **23 de maio de 2013, das 9 às 16 horas, urna itinerante que percorrerá as unidades de saúde conveniadas e contratadas do SUS.**

- c) Indicação dos representantes do segmento do gestor e prestadores de serviços de saúde: **23 de maio de 2013, das 10 às 12 horas, Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.**

Parágrafo 2º. O coordenador de cada fórum de que trata o parágrafo anterior indicará, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros, juntamente com os nomes dos respectivos suplentes.

Parágrafo 3º. Participarão das eleições entidades com no mínimo dois anos de comprovada existência, que estejam de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Indaiatuba, descritos neste edital, cujo conteúdo integral encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.indaiatuba.sp.gov.br/saude/conselho-de-saude/regimento-interno/>.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Das Inscrições

Art. 11. Cada entidade que queira participar do processo eletivo deverá protocolar junto à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, endereçada ao Conselho Municipal de Saúde, ofício com a indicação de um candidato titular e seu respectivo suplente.

Parágrafo 1º. O período de inscrição dos candidatos será de **18 de abril a 03 de maio** do corrente ano, no horário das **8h às 16h30**, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com a isenção do recolhimento de taxas.

Parágrafo 2º. No ofício que se refere esse artigo deverão constar os dados cadastrais dos indicados conforme requerimento disponível na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, anexa à Secretaria Municipal de Saúde, situada à Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800, Jardim Esplanada II, Indaiatuba – SP.

Parágrafo 3º. O ofício deverá conter como anexos o estatuto da entidade devidamente registrado em cartório, ata de eleição da diretoria com o mandato em vigor e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada;

Art. 12. Os candidatos oriundos dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde também deverão ter suas candidaturas indicadas pelas entidades de que tratam o Artigo supracitado.

Art. 13. A entidade que participar do processo eletivo deverá retirar junto à secretaria do Conselho Municipal de Saúde cópia do Edital de Convocação das Eleições com a descrição dos dispositivos e normas das eleições.

Art. 14. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os quesitos previstos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Indaiatuba, descritos no presente edital.

Art. 15. A Comissão Eleitoral divulgará o deferimento das inscrições dos candidatos até 5 (cinco) dias úteis após o término do período das inscrições.

Art. 16. São motivos de indeferimento de inscrição:

- a) Candidatos à representação no segmento de usuários oriundos de entidades que detenham vínculo econômico-financeiro advindos de contratos ou convênios com a administração municipal.
- b) Candidatos à representação no segmento de usuários que sejam funcionários públicos ou funcionários de órgãos e entidades da rede contratada ou conveniada ao SUS.
- c) Candidatos à representação no segmento dos trabalhadores da saúde que detenham funções administrativas de planejamento, ouvidoria, coordenação, gerência ou outras que a qualifiquem como de "gestão" em órgãos públicos e privados do sistema único de saúde.
- d) Candidatos à representação no segmento dos trabalhadores da saúde que detenham cargos de provimento em comissão.

Parágrafo Único. Os nomes dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas pela Comissão Eleitoral estarão disponíveis na sala do Conselho Municipal de Saúde de Indaiatuba anexa à Secretaria Municipal de Saúde para possíveis recursos.

Seção II

Da Divulgação

Art. 17. Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação, em todas as unidades públicas de saúde e toda a rede de entidades contratadas e conveniadas ao SUS, da lista dos candidatos titulares a conselheiro municipal de saúde com no mínimo quinze dias de antecedência do pleito.

Parágrafo 1º. A lista com os nomes dos candidatos deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso à população.

Parágrafo 2º. A lista deverá conter o nome completo do candidato, o número que constará na cédula de votação e a entidade que representa.

Parágrafo 3º. O número atribuído pelo departamento de protocolo ao processo de indicação do candidato pela entidade será o “número do candidato”, que constará na cédula de votação e no material de divulgação.

Parágrafo 4º. A lista dos candidatos poderá apresentar também, se fornecida pelo candidato, cópia de fotografia no tamanho 3x4 e um texto com o total de 330 toques, em fonte Arial 10.

Parágrafo 5º. A lista será confeccionada em papel tamanho A4, margens de 2 cm, com a quantidade de páginas suficientes para a divulgação de todos os candidatos que tiveram as suas inscrições deferidas pela Comissão Eleitoral.

Seção III Da Eleição

Art. 18. As eleições dos representantes do Segmento dos Usuários e do Segmento dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde do Conselho Municipal de Saúde de Indaiatuba serão realizadas por voto secreto expressado através de cédula com o número e nome dos candidatos titulares e as entidades as quais representam.

Art. 19. Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa Receptora de Votos e pelos fiscais.

Art. 20. A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 21. Cada eleitor antes de receber a cédula para a votação deverá se identificar perante o mesário apresentando documento de identidade ou documento oficial com foto e título de eleitor emitido pelo cartório eleitoral do município de Indaiatuba.

Art. 22. O eleitor preencherá seu voto em local secreto e depositará sua cédula em uma urna colocada na Mesa Receptora de Votos.

Parágrafo 1º. Para o segmento dos usuários o eleitor poderá votar em até quatro candidatos diferentes, na mesma cédula.

Parágrafo 2º. Para o segmento dos profissionais e trabalhadores da saúde o eleitor poderá votar em até dois candidatos diferentes, na mesma cédula.

Art. 23. Somente poderão votar as pessoas maiores de 16 (dezesesseis) anos e residentes no Município de Indaiatuba.

Parágrafo 1º. Na hora prevista para o término do processo eletivo, os eleitores presentes no local que ainda não tenham votado receberão senhas rubricadas pelo presidente da sessão eleitoral, para que possam participar do processo de votação.

Parágrafo 2º. Quem chegar após o horário estipulado para votação não receberá senha e não poderá participar do processo eletivo.

Art. 24. Problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

Art. 26. A votação e a apuração dos votos nos respectivos fóruns dos segmentos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelas entidades ou movimentos sociais que integrem os segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até três dias antes da realização dos fóruns, desde que não cause tumulto ao pleito.

Parágrafo Único. Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Coordenador da Mesa do fórum eletivo e consignados em Ata.

Art. 27. Após o encerramento da votação, o secretário da Mesa Coordenadora do fórum deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Coordenador da Mesa e pelo Secretário.

Seção IV

Da Apuração

Art. 28. O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo eletivo dos respectivos fóruns.

Parágrafo Único. No fórum em que houver dois ou mais locais de votação, ao final do horário previsto para votação, as urnas deverão ser lacradas. Os lacres serão rubricados pelos membros da Mesa Receptora de Votos e a urna encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde. A apuração se realizará no dia da entrega de todas as urnas ou no dia subsequente.

Art. 29. Em caso de empate na votação, será aclamado o candidato mais idoso.

Parágrafo Único. Persistindo o empate será considerado eleito o representante da entidade ou do movimento social com maior tempo de existência e funcionamento, mediante data constante na ata de fundação ou outro ato legal que a comprove.

Seção V

Da Proclamação dos Eleitos e dos Pedidos de Impugnação

Art. 30. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 31. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 32. Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade ou movimento social ao que representam será desclassificada do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos.

Art. 33. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes.

Art. 34. Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, o presidente do Conselho Municipal solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos.

Seção VI

DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 35. A nomeação e a posse dos membros do Conselho serão realizadas por ato do poder executivo, para cumprimento do mandato de 03 (três) anos, possibilitada a reeleição uma única vez.

Parágrafo 1º. Todos os Conselheiros terão suplentes nomeados e empossados na mesma forma dos titulares.

Parágrafo 2º. O mandato a que se refere este artigo não se aplica ao segmento do gestor e prestadores de serviços de saúde, o qual se encerrará no término da gestão do prefeito municipal que os nomeou.

Art. 36. A Reunião de Posse dos Conselheiros Eleitos acontecerá no término do mandato dos atuais conselheiros.

Art. 37. Na reunião de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde assumirá a coordenação da plenária que terá como único ato a deliberação de reunião extraordinária para a eleição da mesa diretora do Conselho.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. No fórum para definir os representantes do gestor e das entidades prestadoras de serviços de saúde, a escolha dos indicados se dará através de consenso entre seus pares por aclamação.

Art. 39. Nos fóruns próprios, dentro de cada segmento, em que o número de candidatos não for superior às vagas, os conselheiros serão eleitos por aclamação.

Art. 40. As despesas com transporte dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade dessas entidades e desses movimentos sociais.

Art. 41. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste edital.

Indaiatuba, 12 de abril de 2013.

Charlton Heston Teixeira Bressane
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Indaiatuba